DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Terça-Feira, 18 de Abril de 2023 - Edição nº 408

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 028/2023: "DISCIPLINA E VALIDA O CADASTRO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DACULTURA, ESPAÇOS ARTÍSTICOS ECULTURAIS, MICROEMPRESAS EPEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA."

- DECRETO Nº 0298/2023: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, PARA VIGÊNCIA ATÉ 18 DE ABRIL DE 2027, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- DECRETO Nº 030/2023: "DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 931B9A79B0-9ED3A0C5FA-3D93E9E76B-3AAA03A76A

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO Nº 028 DE 2023.

"DISCIPLINA E VALIDA O CADASTRO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DACULTURA, ESPAÇOS ARTÍSTICOS ECULTURAIS, MICROEMPRESAS EPEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizado e validado o Cadastro de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do município de Tanque Novo -Bahia, gerido pela Secretaria de Educação e Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura local, bem como cadastro necessário ao acesso às políticas públicas de cultura desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.

Art.2º-O Cadastro também identifica o perfil sócio cultural e econômico desses trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, ficando valida da sua aplicação para execução dos recursos da Lei Complementar Federal 195 de 08 de julho de 2022 e da Política Nacional Aldir Blanc14.399 de 8 de julho de 2022,e para demais Leis, Editais e qualquer convênio que possa ser firmado a nível Municipal, Estadual e Federal, bem como a qualquer outros repasse sou benefícios legais aos agentes e espaços supracitados que preveja auxílios a trabalhadores(as) da cultura e espaços culturais.

Art. 3º - Pode se inscrever no Cadastro pessoa física ou jurídica que exerça atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços artísticos e culturais.

Art. 4º - O cadastramento estará amplamente divulgado à população, possui formulário virtual, disponível no sítio virtual específico, cujos caminhos para Cadastro de Espaços Culturais e Agentes de Tanque Novo-Bahia estarãodisponíveisnosítioeletrônicodaPrefeituraMunicipal(tanquenovo.ba.gov.br) e da própria Secretaria de Educação e Cultura, e o Cadastro Presencial que estará disponível no Espaço Cultural do município, assim como amplamente difundidos nas redes sociais.

Art. 5º - O cadastro cultural, apesar de ser fundamental para se pensar a execução de políticas públicas para cultura, por si só, não garante o auxílio de nenhuma lei ou política pública, como de outros benefícios ou convênios que necessitem de um pré-cadastro, mas é item essencial para informação e ingresso à participação de qualquer solicitação desta natureza.

Art.6ºPara fins de transparência e publicidade, quaisquer informações e encaminhamentos acerca da Cultura e suas ações no município serão divulgados no Diário Oficial do Município assim como nas redes sociais.

Art.7º-Este cadastramento estará disponível a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 8º - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada por pessoa física ou jurídica, a Secretaria responsável poderá solicitar mais informações e comprovações.

Art.9º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 13 de abril de 2023.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO Nº 029/2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, PARA VIGÊNCIA ATÉ 18 DE ABRIL DE 2027, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições e constitucionais, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 58, inciso I, e em consonância com a Lei Municipal nº0005/97, de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a vigência do mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Tanque Novo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE do município de Tanque Novo e seus respectivos suplentes para a vigência até 18 de abril de 2027, conforme abaixo relacionados:

I Representante do Poder Executivo Municipal

a) Alan Cardoso Silva – Titular

b) Keli Cardoso Gomes – Suplente

II Representante das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes.

a) Isabel Silva Correia - Titular

b) Valdenice de Souza Pereira - Suplente

c) Noeme Carneiro Queiroz - Titular

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

d) José Cardoso Malheiro – Suplente

III Representantes de Pais de Alunos na Rede Municipal de Ensino

a) Silene Oliveira Neves - Titular

b) Fabia da Silva - Suplente

c) Patrícia Silva - Titular

d) Zilmar Francisca Macedo Oliveira – Suplente

IV Representantes de Entidades Civis Organizadas

a) Sueli do Nascimento Oliveira - Titular

b) Cleiton Matias Machado - Suplente

c) Maria Silva Alves - Titular

d) Daniel Magalhães Carneiro – Suplente.

Art. 2º Fica nomeada, conforme eleição na Ata nº 64 de 12 de abril de 2023, a Diretoria do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Tanque Novo.

I Presidente: Isabel Silva Correia

II Vice presidente: Alan Cardoso Silva

Art. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tanque Novo, Estado da Bahia 17 de abril 2023.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO Nº 030, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NO PAGAMENTO AFORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes, e,

CONSIDERANDO o julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n° 1.293 453 e da Ação Cível Originária n° 2897 pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERADO o disposto no art. 10, I, art. 58, IV, art. 69, I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que determina o art. 158, I da Constituição Federal, que garante aos Municípios o produto da arrecadação do imposto pertencente à União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos entes municipais;

CONSIDERANDO o estabelecimento de rito para a retenção e recolhimento de tributos, em especial do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para fornecimento de serviços, bens ou mercadorias, cumprindo com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e ao Fisco de TANQUE NOVO;

D E C R E T A:

Art. 1° Os órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2° Os órgãos municipais responsáveis pelos pagamentos ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as Autarquias;

III - as Fundações Municipais.

§ 1° As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988 e do art. 69, I, da Lei Orgânica do Município de TANQUE NOVO – Bahia.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3° As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 4° O pagamento da prestação de serviços a pessoas físicas deve observar para a retenção do imposto de renda retido na fonte a tabela progressiva, cabendo ao prestador que tiver dependentes apresentar declaração contendo nome, data de nascimento e grau de parentesco dos dependentes.

§ 5° Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo Município de TANQUE NOVO será entregue ao contratado até o último dia do prazo estipulado pela Receita Federal aos entes públicos para a transmissão eletrônica.

Art. 3° A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos mencionados no art. 2° deste Decreto.

Parágrafo único. As entidades do terceiro setor que gozem de imunidade ou isenção tributária, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente, devem comprovar, junto ao Fisco Municipal, tal condição com documento hábil em até 30 (trinta) dias da publicação deste

Decreto, devendo ainda, informar a condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do Imposto de Renda no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 4° Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelos órgãos da administração municipal deverá ser depositado à conta do Tesouro Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5° Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, informando no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

Parágrafo único. Sem prejuízo do quanto previsto no art. 10 da IN da RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão das notas fiscais, nas faturas, boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, que contenham código de barra, deverão os prestadores de serviço e fornecedores de bens informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, nos termos do art. 11, da IN da RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tanque Novo, Estado da Bahia 18 de abril 2023.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162